

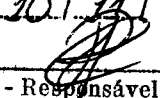


# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 306 /L

LEI Nº 1.319, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.978

<b>Câmara Municipal de Cruzeiro</b>
Protocolo nº <u>3083/78</u>
Livro <u>4/3</u> Fls. <u>167</u>
Data <u>10.11.1978</u>

- Responsável -

"ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS DE LICITAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELO MUNICÍPIO".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

## LEI:

ARTIGO 1º - AS COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DE INTERESSE DESTA MUNICÍPIO EFETUAR-SE-ÃO COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS PREVISTAS NO TÍTULO XII DO DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.967 E DAS CONSIGNADAS NESTA LEI.

ARTIGO 2º - NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO NÃO SE DISPENSARÁ A LICITAÇÃO SENÃO:

I - QUANDO NÃO HOUVEREM ACUDIDOS INTERESSADOS A IDENTICA LICITAÇÃO ANTERIOR;

II - NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER OFERECIDOS, COM EXCLUSIVIDADE, POR EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL;

III - NA AQUISIÇÃO DE OBRA DE ARTE OU OBJETO HISTÓRICO;

IV - NA AQUISIÇÃO OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS DESTINADOS AO SERVIÇO PÚBLICO;

V - NOS CASOS DE ABSOLUTA URGÊNCIA, ENTENDIDA ESTA EM FACE DE SITUAÇÃO QUE POSSA, INEQUIVOCADAMENTE, OCASIONAR PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS A PESSOAS, OBRAS

\* . SEGUE . \*





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 307 /L

BENS OU EQUIPAMENTOS, E SERVIÇOS;

VI - NAS COMPRAS OU EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE PEQUENO VULTO, ENTENDIDOS COMO TAL OS QUE ENVOLVEREM IMPORTÂNCIA INFERIOR A CINCO VEZES, NO CASO DE COMPRAS E SERVIÇOS E À CINQUENTA VEZES, NO CASO DE OBRAS, O VALOR DO SALÁRIO DE REFERÊNCIA (LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1.975).

ARTIGO 3º - AS COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS REALIZADOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, SALVO AS PREVISTAS NOS INCISOS II E III, SERÃO CONTRATADAS INVARIAVELMENTE COM FORNECEDORES LOCAIS, ASSIM ENTENDIDOS, QUANTO ÀS PESSOAS FÍSICAS, AS QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO E, QUANTO ÀS EMPRESAS, AS QUE TÊM SEDE E FORO TAMBÉM NO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FALTA DE FORNECEDORES LOCAIS DE MATERIAIS, OU OBRAS E SERVIÇOS, DAR-SE-Á PREFERÊNCIA A PESSOAS FÍSICAS OU EMPRESAS QUE ATUEM PREPONDERANTEMENTE NA REGIÃO.

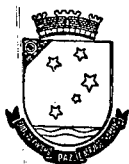
ARTIGO 4º - NAS LICITAÇÕES EM GERAL QUANDO HOUVER IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE PARTICIPANTES, PROCLAMAR-SE-Á VENCEDORA A EMPRESA LOCAL.

ARTIGO 5º - A PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES E DE TODOS OS SEUS ATOS SUPERVENIENTES SERÁ FEITA, OBRIGATORIAMENTE, ATRAVÉS DE EDITAL AFIXADO EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO PÚBLICO NA PREFEITURA E NA CÂMARA, BEM COMO PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, OBSERVADA A REGRA DO ARTIGO 129, DO DECRETO-LEI Nº 200/67, COMBINADO COM O ARTIGO 22, DA LEI ESTADUAL Nº 89, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.972.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO SE TRATAR DE LICITAÇÃO DE GRANDE VULTO, PODERÁ HAVER PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EDITAL TAMBÉM NOS ÓRGÃOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO E DE OUTRAS CIDADES DA REGIÃO.

\* . SEGUE . \*





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 308 /L

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR  
NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CRUZEIRO, 09 DE NOVEMBRO DE 1.978

  
PROF. JOÃO BASTOS SOARES.

- PREFEITO MUNICIPAL -.

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1.978.

  
LUZIA PREIERA PINTO

AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO.